

ILUSTRÍSSIMO SR (A). PREGOEIRA (O) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA – SAAE PEDREIRA.

Ref. Contrarrazões aos Recursos administrativos do Edital de pregão Presencial nº 11/2019

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Blumenau, 9400, Encano, em Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob nº 74.095.407/0001-86, neste ato representada por seu Representante Legal e/ou Procurador Sr. Claudinei Neves de Barros, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa BIO G SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA - EPP, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1. Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeira (o) e comissão de Licitação do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA – SAAE PEDREIRA.**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões aos Recursos Administrativos** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr.(a) Pregoeiro (a) e esta douta comissão de Licitação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira**, conheça as CONTRARRAZÕES e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES:** (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

04
08

Do Edital de Licitação

11 - RECURSOS

10.2. Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, situado no endereço descrito no subitem 1.1., no prazo de 03 (três) dias, contados do dia útil subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, os quais deverão ser protocolados no setor de protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira no endereço descrito no subitem 1.1.

10.2.1. Os memoriais e contrarrazões de que trata a subitem anterior, se apresentados, serão disponibilizados para consulta no site da Autarquia, através do portal www.saaepedreira.com.br, no link LICITAÇÕES, junto ao pregão correspondente.

10.2.2. Nessa hipótese, o Sr. Diretor Geral decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

3. Dos Fatos

A RECORRENTE motivou na data de 03 de Junho de 2019, as seguinte intenção de recurso: "O representante da licitante **BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA EPP**, através de seu representante legal Sr. Wagner Guilherme, também manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, quanto ao objeto social da empresa, alegando que "o próprio CREA emite certidão autorizando fabricação de outros itens, menos fabricação de ETA".

O recurso apresentado pela **RECORRENTE**, alegando o não cumprimento do edital por parte da

[Handwritten signature]

CONTRARRAZOANTE, demonstra, claramente, conforme vamos comprovar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte das recorrentes, vejamos...

A **CONTRARRAZOANTE** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios. E como tal, levando em consideração, o que a recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

A **RECORRENTE BIO G SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA - EPP** alega que a **CONTRARRAZOANTE** tem objeto social, bem como os CNAE's da empresa registrados no CNPJ não compatíveis com o objeto licitado.

Primeiramente, vamos detalhar o Objeto Social da **CONTRARRAZOANTE**:

"A Sociedade tem por objeto: Fabricação e comercialização de Filtros, telas, peneiras estáticas e rotativas, bolsas industriais de processo em separação de nível de filtração e micro filtração, vasos de pressão, tanques de armazenamento, tampão para câmara de pig, **equipamentos para tratamento de água** e filtros para contenção de sólidos / líquidos para poço de petróleo e outras aplicações e a manutenção e reparação de equipamentos."

Vejamos que consta no objeto social que a **CONTRARRAZOANTE** é fabricante de Equipamentos para Tratamento de Água, e podemos afirmar que uma Estação de Tratamento de Água é um sistema composto por equipamentos, Decantador, Floculador, Filtro, etc., ou seja, está

06
08

mais do que claro que a CONTRARRAZOANTE tem em seu objeto social o Ramo de Atividade exigido para a fabricação do objeto desta licitação. Importante frisar ainda que o edital menciona a exigência do **Ramo de Atividade** e não ao equipamento propriamente dito.

Em outro ponto, a RECORRENTE trás os CNAE's registrados no CNPJ da CONTRARRAZOANTE, alegando ser incompatíveis com o objeto da licitação, mas o que podemos verificar nos CNAE's registrados é justamente o oposto, sendo a comprovação que a CONTRARRAZOANTE é fabricante e pertence ao Ramo de Atividade, vejamos:

NOME EMPRESARIAL ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	

Ora, se o CNAE 28.25-9-00 "Fabricação de maquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios" não for compatível com o objeto da licitação, é impossível saber o que é, visto ser esse o único CNAE que se enquadra na fabricação de Estações de Tratamento de Água.

Por outro lado, a PRÓPRIA RECORRENTE, tem o mesmo CNAE registrado em seu CNPJ, vejamos:

NOME EMPRESARIAL BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia	

[Handwritten signature]

07
08

Desta forma, resta comprovado e demonstrado que a CONTRARRAZOANTE possui plenas condições de participação prevista no edital convocatório, motivo pelo qual deve ser mantida sua habilitação.

A RECORRENTE ainda alega que como consta EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, poderia ser qualquer equipamento, ora, se o próprio Atestado Emitido pela Klabin S.A e acervado pelo CREA-SC e Atestado Emitido pela Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, diz que é uma Estação de Tratamento de Água, como a recorrente alega ser qualquer equipamento? Outro sim, **caso o SAAE julgue necessário, poderá ser solicitado a liberação de visita a empresa Klabin S.A para que o SAAE possa efetuar qualquer diligência para a confirmação da qualidade e serviço fornecido pela CONTRARRAZOANTE.**



KLABIN S.A
Av. Olinkraft, 6602, Igaras – Otacilio Costa – SC
CNPJ: 89.637.490/0137-19 – Insc. Est. 250.205.033

ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **ACETECNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, com sede na Av. Dr. Blumenau, 9400, bairro encano na cidade de Indaial/SC, registro no CREA-SC 088643-3, inscrita no CNPJ 74.095.407/0001-86 e Insc. Est. 252.812.000, **forneceu** para a Klabin S.A., conforme Pedidos de Compra 4501126386 e 4501131308, **uma Estação de Tratamento de Água (Equipamento) Compacta, Aberta, com capacidade de 150 m³/h em estrutura metálica e demais atividades e quantitativos conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PROJETO, DETALHAMENTO	200 h/mês
02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO	35 TON/mês
03	MONTAGEM E OPERAÇÃO	40 h/semana

Responsável técnico pela elaboração/execução:

- HUMBERTO DE ANGELIS – Engenheiro Mecânico – CREA-SC n.º 084688-4 – ART: 4029772-0

Responsável por todas as atividades acima descrita.

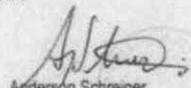
Localização da Obra: Av. Olinkraft, 6602, Igaras – Otacilio Costa – SC.

Período de Execução: de 02/03/2011 a 04/04/2012.

Otacilio Costa/SC, 04 de Junho de 2014.



← RECONHEÇO


Anderson Schreiner
Coordenador de Projetos



acetecno®
Soluções para Tratamento de Água e Filtração

Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Av. Dr. Blumenau, 9400 Encano – 89086-635 – Indaial/SC

CNPJ: 74.095.407/0001-86 – I.E.: 252.812.000 – Tel: (47) 3380 6200

vendas@acetecno.com.br



www.acetecno.com.br

08
08**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, com sede na Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, atesta para os devidos fins, que a Empresa **ACETECNO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada na Av. Dr. Blumenau, nº 9400, bairro Encano, na cidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob nº 74.095.407/0001-86, **executou** os seguintes serviços abaixo relacionados:

LICITAÇÃO: Concorrência 007/14 – SULIC/CORSAN

CONTRATO: 143/14 – DEGEC/SULIC

OBJETO: Fornecimento e Instalação de ETA's metálicas Compactas para Panambi – Lote 2

LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Cristóvão Colombo, nº 46, bairro Centro – Panambi/RS

PERÍODO DO CONTRATO: Início: 25/06/2014 – Término: 23/10/2014

PRAZO DO CONTRATO: 120 dias

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRARRAZOANTE, vencedora deste processo, em um julgamento absolutamente Legal, Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores, argumentando a incompatibilidade das atividades desenvolvidas e das atribuições do profissional Eng. Mecânico HUMBERTO DE ANGELIS, ora, os Atestados foram Acervado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul respectivamente, e antes de ser acervado, o mesmo passa pela comissão julgadora de atividades técnicas atribuídas ao profissional, e a Certidão de Acervo Técnico somente será emitida se as atribuições estiverem de acordo com o que estabelece o CONFEA.

Vejamos o que diz o CREA/SC em sua página na internet sobre o assunto no endereço <http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=paginas&id=192> :

“CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

É o documento que certifica, para efeito legal, as **atividades registradas pelo profissional** em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade profissional, **compatível com sua competência.”**

acetecno®
Soluções para Tratamento de Água e Filtração

Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Av. Dr. Blumenau. 9400 Encano – 89086-635 – Indaial/SC

CNPJ: 74.095.407/0001-86 – I.E.: 252.812.000 - Tel: (47) 3380 6200



www.acetecno.com.br

vendas@acetecno.com.br

09
[Handwritten signature]

“PRAZO Cinco dias úteis.

Obs.: O prazo pode ser excedido se necessitar de análise da Assessoria Técnica, Câmara Especializada ou de diligência da Fiscalização.”

Agora Vejamos o que diz a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea a respeito desta questão:

“Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

[Handwritten signature]

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá **ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida**, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. (NR)

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. (NR)”

Mesmo sem a exigência da apresentação dos Atestados Técnicos acompanhados das respectivas Certidões de acervo técnico, a CONTRARRAZOANTE, entregou seus atestados acompanhados das CATs.

Sendo assim, o CREA/SC emitiu seu parecer atestando e registrando as atividades do Profissional Eng. Mecânico Humberto de Angelis, conforme consta em Atestado, tornando o válido.

Vale frisar, que o Próprio CREA já emitiu uma resposta a um questionamento referente sobre as atribuições e responsabilidade para Fabricação de ETA Metálica, vejamos:



Questionamento:

[CREA-SC] Contato site

Nome: Claudinei

E-mail: claudinei@acetecno.com.br

Telefone: (47) 991122554

Assunto: Responsabilidades

Mensagem: Prezados (as)\nBoa tarde,\nGostaria de esclarecer uma dúvida quanto as responsabilidade de um profissional Engenheiro Sanitarista.\nUm Engenheiro Sanitarista pode ser responsável técnico pela fabricação de uma Estação de Tratamento de Água METÁLICA, ou seja, fabricada em Aço Carbono ou Inox? Ou deve dividir a responsabilidade com um Engenheiro Mecânico?

Resposta do CREA/SC:

civil@crea-sc.org.br <civil@crea-sc.org.br>
para eu ▾

4 de mai de 2018 09:25 ☆ ↶ ⋮

Bom dia!

O profissional legalmente habilitado para fabricar uma estação de tratamento de água em aço é o Eng. Mecânico, conforme dispõe o art. 12 da Resolução 218/73 do Confea.

A mencionada legislação está disponível para consulta no site do Crea-SC, em Leis→ Legislação Confea.

Cordialmente,

Eng. Civ. e Seg. Trab. Marília M. D. Corrêa

Gerente Adj. do Departamento Técnico e Assessora Técnica. Matrícula 358

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

R. Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi.

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: 48 3331-2014

Correio eletrônico: civil@crea-sc.org.br



Então, conforme pode-se observar na resposta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Santa Catarina, o profissional legalmente habilitado para fabricar uma estação de tratamento de água em aço é o **Engenheiro Mecânico**, conforme dispõe o art. 12 da Resolução 218/73 do Confea.



Acetecno do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Av. Dr. Blumenau. 9400 Encano – 89086-635 – Indaial/SC

CNPJ: 74.095.407/0001-86 – I.E.: 252.812.000 – Tel: (47) 3380 6200

vendas@acetecno.com.br



www.acetecno.com.br

Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, basta realizar uma simples diligência esclarecedora para certificar-se de que os fornecimentos aqui apontados são verdadeiros e compatíveis com o objeto desta licitação.

A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 43. (...)

.....

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)”
(grifo nosso)

Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: “*Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão*” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela empresa BIO G SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA - EPP, é omissivo e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente.

Fato é que a CONTRARRAZOANTE cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pelo RAMO DE ATIVIDADE e PELA APTIDÃO TÉCNICA, que rebatemos de forma clara e objetiva quanto ao objeto social e CNAE's e aos fornecimentos para CORSAN e KLABIN, além do parecer do CREA/SC quanto ao profissional legalmente habilitado para o fornecimento de ETAs Metálicas.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela (o) Pregoeira (o) e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4. Da Solicitação

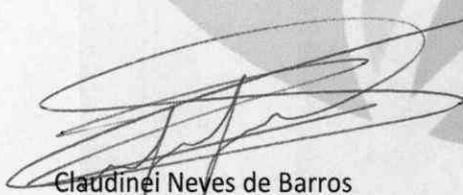
Dado o julgamento exato que foi deferido por essa (e) nobre Pregoeira (o) e sua equipe, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa BIO G SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA – EPP.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Indaial/SC, 10 de Junho de 2019



Claudinei Neves de Barros

Acetecno do Brasil Ind. e Com. de Máquinas e Equipamentos Ltda

74 095 407/0001-86

ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE
MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA

AV. DOUTOR BLUMENAU, 9400

ENCANO - CEP 89130-000

INDAIAL - SC

República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Indaial

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial

ACACIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protestos



PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 112 | Folha: 046

Protocolo: 19611

Data do Protocolo: 13/09/2017

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Município e Comarca de Indaial, Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante mim, Thais Ebert Poleza, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **ACETECNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 74.095.407/0001-86, com sede na Avenida Dr. Blumenau nº 9400, no Bairro Encano, nesta cidade de Indaial-SC, neste ato representada por seu administrador: **CESAR DE ARRUDA**, maior, de nacionalidade brasileira, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 4.423.229-9, órgão emissor SSP-SP, portador do CPF nº 206.078.228-72, residente e domiciliado na Rua Prudente De Moraes Apto 1103 nº 378, no Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau-SC, ora de passagem por esta cidade, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Notarial, face aos documentos que me foram apresentados e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **CLAUDINEI NEVES DE BARROS**, maior, de nacionalidade brasileira, solteiro, gerente administrativo de vendas, portador da cédula de identidade nº 7.259.919, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 732.064.071-68, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, nº 233, Apto 1004, no Bairro Agua Verde, na cidade de Blumenau-SC, a quem confere especiais e específicos poderes para representá-la, perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, no departamento de compras, Licitações e Obras, especialmente para participar de Processos Licitatórios de qualquer natureza, podendo para tanto dito procurador participar dos Processos Licitatórios de qualquer modalidade e realizar visitas técnicas, se apresentar no Setor de Licitações munido do Credenciamento e os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"; podendo ainda participar da abertura dos envelopes, formular propostas, responder diligências formuladas pelo pregoeiro, dar lances, fazer impugnações, fazer novas propostas oralmente, prestar declarações e informações, assinar contratos, termos aditivos e medições de obras, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; apresentar e retirar documentos, praticar enfim, os mais amplos, gerais e especiais poderes em direito permitidos para o fiel e completo desempenho do presente mandato, não podendo ser substabelecidos. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido, achado conforme, outorga e assina comigo. Dispensadas as testemunhas face aos documentos que me foram apresentados, dos quais ficam fotocópias arquivadas nesta Serventia. Eu, Thais Ebert Poleza-Escrevente Notarial a digitei, conferi, lavrei e assino. Assinou nesta procuração: CESAR DE ARRUDA como Sócio Administrador da Outorgante representando a ACETECNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de

Continua na próxima página...(Página 1/2)

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial - Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro
Indaial - SC - Cep: 89130-000 - cartoriomoser@terra.com.br - 47-3333-2808/3333-6399

AAB 609946

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Indaial

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial

ACACIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto



PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 112 | Folha: 047

Protocolo: 19611

Data do Protocolo: 13/09/2017

selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (EVH12570-MU95) - R\$ 1,85, 1 Procuração ad negotia - R\$ 50,65, Total: R\$ 52,50.

Indaial - SC, 13 de setembro de 2017.

Thais Ebert Poleza
Escrevente Notarial

Thais Ebert Poleza
Escrevente Notarial

2º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTOS
Bel. ACÁCIO MOSER
Tabelião
Bel. ANA MARIA MOSER
Tabeliã Substituta
INDAIAL - Santa Catarina

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
EVH12570-MU95
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial - Bel. ACACIO MOSER - Tabelião - Oficial de Protestos

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FLW90340-KGM6) = R\$ 1,96 | ISS = R\$ 0,11 | Total = R\$ 5,61 | Recibo Nº: 500432

Selo Digital de Fiscalização FLW90340-KGM6

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Indaial - 31 de maio de 2019

Ivone Lucil Pereira Garbari - Escrevente Notarial



Avenida Getúlio Vargas, 171 | Centro | Indaial | SC - 89130-000 | Fone: 47 3333-2808 - 3333-6399 | cartoriomoser@terra.com.br

(Página 2/2)

AAB 609947

15